MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão - SEGES Central de Compras

TERMO DE ADESÃO - TA

TERMO DF ADESÃO Nº 46/2018, QUE ENTRE CELEBRAM MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL Α **SERVICO** DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO **DISTRITO FEDERAL** Е ENTORNO.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, doravante denominada Unidade Central, neste ato representado por VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora, portador da Carteira de Identidade nº 11134596 – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 060.648.166-43, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 01 de julho de 2015, e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, Órgão inscrito no CNPJ sob nº 00.394.411/0001-09, representado pela Secretaria de Administração, doravante denominada Unidade Setorial, neste ato representada por ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO, Secretário, portador da Carteira de Identidade nº 1859297 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 509.440.457-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 23 de maio de 2016, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, localizados no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central.

Parágrafo Primeiro – Não integra o objeto descrito no caput o transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9287, de 15 de fevereiro de 2018, o transporte aéreo, fluvial e marítimo e o transporte destinado à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Setorial se obriga a providenciar a descentralização de créditos e recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado à Unidade Central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado de acordo com as regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

- I assinar e gerenciar os contratos, de modo a garantir a qualidade do serviço;
- II aplicar eventuais penalidades e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido;
- III monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;
- IV realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas;
- V realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e dos servidores e empregados na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;
- VI promover a capacitação dos gestores setoriais, de unidade e dos usuários;
- VII coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;
- VIII atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o servico e no atendimento ao uso do servico;
- IX estabelecer as regras operacionais do servico, inclusive sobre o uso da solução tecnológica; e
- X relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

- I antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;
- II realizar e manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;
- III responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;
- IV monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, atuando no caso de verificação de irregularidades;
- V monitorar os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas, atuando para que sejam realizados até o prazo definido pela Unidade Central, se responsabilizando no caso de não realização do ateste;
- VI bloquear todos os usuários da Unidade Administrativa até a realização do ateste pendente, caso o ateste informado no inciso anterior não seja realizado dentro do prazo;
- VII manifestar conformidade sobre o serviço executado no âmbito do órgão;

- VIII gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no cronograma definido;
- IX comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;
- X abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização; e
- XI designar formalmente os gestores setoriais e de unidade, encaminhando cópia do documento à Unidade Central, inclusive quando houver quaisquer alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Compete à Unidade Administrativa, por intermédio de seus gestores de unidade:

- I realizar e manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;
- II responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos colaboradores cadastrados na solução tecnológica;
- III atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação, nos prazos definidos pela Unidade Central; e
- IV comunicar ao gestor setorial qualquer irregularidade na prestação dos serviços do fornecedor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Compete aos usuários:

- I solicitar o serviço por meio da solução tecnológica disponibilizada pelo fornecedor contratado;
- II zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica;
- III realizar a avaliação do serviço imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis; e
- IV contestar a corrida até o segundo dia útil após sua realização, em caso de incorreção quanto às informações da corrida, inclusive em relação ao embarque/desembarque em local diverso do realizado ou quanto ao valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, dezembro de 2018.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora da Central de Compras UNIDADE CENTRAL

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Secretário de Administração UNIDADE SETORIAL

Epaminondas Dimitrios Karagiannis

Testemunha 1

Edeval Pereira de Almeida Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro**, **Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 20:05.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**, **Diretora**, em 19/12/2018, às 09:49.



Documento assinado eletronicamente por **EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS**, **Coordenador**, em 19/12/2018, às 09:51.



Documento assinado eletronicamente por **EDEVAL PEREIRA DE ALMEIDA**, **Analista**, em 19/12/2018, às 10:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 7511957 e o código CRC 1F594386.

Processo N° 05110.004739/2018-02